

LEI Nº 04/2000

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar por doação imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação uma área de terras urbanas, medindo 3.488,70 m², constante de parte do lote nº 157, da Colônia Lupionópolis, nesta cidade registrada no Registro de Imóveis de Centenário do Sul, pela matrícula nº 4234 contendo um barracão em alvenaria coberta de telhas de fibro cimento medindo 400 m², situado às margens da Rodovia PR 543 (*saída para Cafeara*), a empresa Indústria, Comércio, Torrefação e Moagem de Café Fuzil Ltda, estabelecida atualmente na cidade de Londrina, à Rua Alziro Zarur, 278, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.664.633/0001-67 e no Cadastro Estadual sob nº 412.036.29314.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal, autorizado a construir no imóvel constante do artigo anterior, mediante convênio com órgãos estaduais ou federais, e com recursos próprios do Município um barracão em alvenaria medindo 600 m², um escritório com banheiro medindo aproximadamente 16 m² e também as paredes do barracão existente.

Art. 3º - O imóvel construído, bem como aqueles por construir, se destinam exclusivamente ao funcionamento da empresa donatária nominada no artigo 1º, para desenvolvimento das atividades de beneficiamento, moagem e comercialização de café.

Art. 4º - A empresa, que deverá entrar em funcionamento dentro de noventa dias, a partir da liberação do barracão já existente, terá também que manter suas atividades em pleno funcionamento, sem

interrupções, bem como não transferir os imóveis a qualquer título pelo período mínimo de 5 (*cinco*) anos.

Art. 5º - Na escritura de doação que será outorgada a donatária deverá constar o compromisso constante no artigo 4º.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações constante do artigo anterior, implica na devolução total dos imóveis doados bem como das benfeitorias neles existentes ao Município, mediante doação pura e simples.

Art. 7º - A empresa donatária, desde que esteja em funcionamento, gozará de isenção de todos os tributos municipais pelo prazo de 10 (*dez*) anos.

Art. 8º - Caberá a empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, conforme determinados órgãos competentes.

Art. 9º - Para o cumprimento dos efeitos desta lei, o Município utilizará recursos das dotações orçamentárias constantes do orçamento próprio.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 14 de junho de 2000.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito